



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa
Gabinete do Vereador Guilherme Amaral

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO
“PROGRAMA MUNICIPAL ALFABETIZAÇÃO
NA IDADE CERTA” NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e implementar, no âmbito da rede municipal de ensino, o "**Programa Municipal Alfabetização na Idade Certa**", com o objetivo de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º O programa poderá ser desenvolvido com base em ações pedagógicas, sob ciclos de alfabetização, com promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais, étnico-racial e socioeconômicos, com foco na melhoria da qualidade do ensino e no alcance das metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

Art. 3º A implementação do programa poderá observar os seguintes princípios:

- I** – Promoção de práticas pedagógicas fundamentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), desenvolvendo habilidades e competências de leitura, escrita, fluência e oralidade nos anos iniciais do ensino fundamental, principalmente no ciclo de alfabetização;
- II** – Formação continuada para professores, sobretudo os alfabetizadores e coordenadores pedagógicos, com base em referências científicas sobre os processos de aquisição da linguagem, aplicada à aprendizagem e metodologias ativas;
- III** – Realização de avaliações diagnósticas, formativas e mediadoras periódicas, com devolutivas ao coordenador pedagógico, para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas individualizadas conforme desempenho do educando observado pelo professor;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e

76º de Emancipação Político Administrativa

Gabinete do Vereador Guilherme Amaral

IV– Fomento ao trabalho colaborativo entre docentes e equipes pedagógicas, promovendo comunidades de aprendizagem profissional e espaços de compartilhamento de boas práticas na unidade escolar;

V – Adoção de estratégias pedagógicas inclusivas, com adaptação de materiais, recursos didáticos, instrumentos de avaliação e práticas pedagógicas para atender às especificidades de crianças com deficiência, transtornos do espectro autista, transtornos do desenvolvimento da linguagem, dislexia, TDAH e altas habilidades/superdotação, em conformidade com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

VI – Valorização do papel da família e da comunidade escolar no processo de alfabetização, incentivando ações integradas entre escola e famílias para o acompanhamento da aprendizagem das crianças.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e outros entes federativos para a execução das ações previstas neste programa, observada a legislação vigente.

Art. 5º A execução do programa será feita sem prejuízo à estrutura administrativa vigente e sem criação de novas despesas diretas, utilizando-se, preferencialmente, de pessoal, espaços e recursos materiais já existentes na rede pública municipal de ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cubatão
14 de outubro de 2025
492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano de Emancipação Político-Administrativa



GUILHERME AMARAL
VEREADOR - PSD



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa
Gabinete do Vereador Guilherme Amaral

JUSTIFICATIVA

A alfabetização na idade certa é um dos pilares mais relevantes da política educacional contemporânea, pois representa a base para a formação de cidadãos críticos, autônomos e capazes de exercer plenamente seus direitos. Ao assegurar que toda criança esteja alfabetizada até o final do 2º ano do ensino fundamental, garantimos não apenas a aprendizagem da leitura e da escrita, mas também, o desenvolvimento da capacidade de compreensão do mundo e de participação efetiva na vida em sociedade.

Dados do Ministério da Educação (MEC) de 2023, divulgados em 2025, apontam que apenas **48,5%** das crianças em Cubatão estão alfabetizadas ao final do 2º ano, número que traz à tona inquietação diante da meta estabelecida pelo **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA)**, que é de **58,7%**.

Em Cubatão, a situação exige atenção redobrada. Conforme os resultados do **IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica)** de 2023, o Município alcançou **5,6** pontos nos anos iniciais do ensino fundamental, ficando abaixo da **média nacional de 6,2**, e **5,0** pontos nos anos finais, também abaixo da **média nacional de 5,8**. Esses dados evidenciam a necessidade de políticas públicas locais mais eficazes, voltadas ao enfrentamento da defasagem na alfabetização e à melhoria dos indicadores educacionais.

Cabe ao parlamentar municipal propor e apoiar medidas que fortaleçam a educação pública, uma vez que a própria Constituição da República, em seu artigo 206, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mercado de trabalho. Projetos como este não apenas incentivam a articulação entre os diversos atores da comunidade escolar, como também reforçam o papel do Poder Legislativo na construção de políticas públicas de inalienável importância.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e

76º de Emancipação Político Administrativa

Gabinete do Vereador Guilherme Amaral

O presente Projeto de Lei é propositivo, não gera aumento direto de despesas nem modifica a estrutura da administração pública municipal, respeitando os princípios da separação dos poderes, ao mesmo tempo em que dá um passo na contribuição para o cumprimento das metas educacionais estabelecidas nacionalmente.

Assim, solicito o apoio dos nobres vereadores para a **aprovação desta propositura**, em benefício da infância e do futuro de nosso município, a Rainha das Serras, Cubatão.

Câmara Municipal de Cubatão

14 de outubro de 2025

492º Ano da Fundação do Povoado

76º Ano de Emancipação Político-Administrativa

GUILHERME AMARAL
VEREADOR - PSD